

OBSERVAÇÕES

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório, à exceção dos relativos ao ponto 3, nos casos em que seja requerida a creditação parcial do curso, ou dos relativos ao ponto 3.1, nos casos em que seja requerida a creditação total do curso.
 2. O incumprimento do disposto no número anterior implica o arquivamento do processo.
 3. **Nos casos em que seja requerida a creditação total do curso é obrigatório anexar:**
 - Certidão de que conste expressamente a data de conclusão do curso;
 - Documento de que conste a composição curricular do curso, com indicação do carácter semestral ou anual de todas as disciplinas que nele se integrem.
 4. **Nos casos em que seja requerida a creditação parcial do curso é obrigatório anexar:**
 - Certidão de aprovação do requerente nas disciplinas cuja creditação é solicitada, de que conste expressamente a data da sua conclusão e a respectiva carga horária;
 - Certidão de aprovação do requerente no ano curricular do curso (se o tiver completo);
 - Documento de que conste a composição curricular do curso, com indicação do carácter semestral ou anual de todas as disciplinas que nele se integrem, incluindo as respectivas cargas horárias;
 - Documento de que conste o conteúdo programático das disciplinas cuja creditação é solicitada.
 5. Em todos os casos, a creditação da formação realizada na modalidade “Disciplinas Singulares do Ensino Superior” será feita nos termos do disposto no nº 2 do Despacho nº 4469/97 (2ª série), de 4 de Julho, o que implica:
 - **Doutoramento** - atribuição de 24 créditos
 - **Mestrado completo** – atribuição de 16 créditos
 - **Parte curricular de mestrado, licenciatura ou curso de estudos superiores especializados completo** – atribuição de 12 créditos
 - **Disciplinas isoladas ou conjuntos de disciplinas de um curso** – o número de créditos a atribuir corresponde ao produto do referencial indicado no ponto anterior pelo valor percentual do número de horas das acções propostas em relação ao número total de horas de duração do curso em que se integram. ?Alerta-se os requerentes para a possibilidade de se verificarem nestes casos alterações significativas quanto ao número de créditos a atribuir, relativamente à fórmula anteriormente em vigor, que previa para o efeito a aplicação directa do disposto no nº 1 do artigo 14º do RJFCP ?
- Exemplo 1:** (Parte Curricular do Curso de Mestrado)
- Carga horária da disciplina a creditar: 45 Horas (Disciplina semestral, com 3h / Semana)
 - Duração real do curso: 300 Horas (2 Semestres ? 15 Semanas/Semestre ? 10h / Semana)
 - Creditação a atribuir: Constituindo 45 Horas 15% de 300 Horas, a creditação da disciplina corresponderá a 15% do referencial (12 créditos), logo o número de créditos a atribuir será **1.8**.
 - $(45 \div 300) \times 12 = 1.8$ créditos
6. O CCPFC poderá ainda solicitar aos requerentes os elementos adicionais que pontualmente se venham a revelar necessários para a tomada de deliberação acerca de qualquer processo.